Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre permuta de imóves e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjal Paulista autorizado a permutar com o senhor Damaris Bueno Brunhera, ou a quem de direito, os imóveis sem benfeitorias a seguir discriminados:

a) A Prefeitura Municipal receberá da permutante:
"um imóvel com 57,49m2 (cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), tendo 14,00 metros confrontando com terreno de propriedade do senhor Damaris Bueno Brunhera; 8,40 metros confrontando com a Prefeitura Municipal e 15,55 metros confrontando com o Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal."

b) Em troca a Prefeitura Municipal cederá ao senhor Damaris Bueno Brunhera, um imóvel com 57,49m2 (cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), tendo 15,75 metros confrontando com propriedade do senhor Damaris Bueno Brunhera; 13,40 metros confrontando com o Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal e 8,60 metros confrontando com a Rua Diógenes Camilo Modanes."

ARTIGO 2º - A permuta de que trata o artigo anterior e descrita nas alíneas "a" e "b", desta Lei, será destinada a retificação de alinhamento dos referidos imóveis.

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, o memorial e o croqui dos imóveis objeto da permuta.

ARTIGO 4º - As despesas de responsabilidade da Prefeitura serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 148 e Municipal e afixada por edital no lu 149, do Volume de Lei nº gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/novembro/1.996. Laranjal Paulista, 26/1196.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração